



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 8/2019**  
DECISÃO .....: **098/2019-CEAGRO**  
PROCESSO .....: **23264319/2018**  
INTERESSADO .: **TAKAHASHI & WINSLOW LTDA**

**EMENTA:** Favorável a manutenção do auto de infração, artigo 59 da Lei Federal 5.194/1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 10 de outubro de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977; Considerando que o processo encontra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação aplicada; Considerando a defesa apresentada pela autuada, em que alega que não se torna obrigatório o seu registro no regional por desenvolver atividades que não dependem de profissional da área tecnológica; Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica que é favorável ao pagamento da multa e registro da empresa junto ao CREA-PA; Considerando a análise técnica. DECIDIU por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23264319/2018 e pagamento da multa no valor de R\$ 2.191,91, devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA. Presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, Eng. Agric. CELSO SHIGUETOSHI TANABE, Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de outubro de 2019.

Eng. Agr. DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO  
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia